ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH 7822

Presidente da Mesa Diretora: Athos Mameluque Mota

Espécie: Projeto de lei

Categoria: Imóveis

Autoria: Executivo Municipal

Data: 30/11/2010

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 129/2010. Autoriza o Poder Executivo a fazer concessão de direito real de uso do bem público municipal, localizado no Distrito Industrial, destinado à edificação da Construtora Mistral Ltda, e dá outras providências. (Área de 12.892,00 m²). (Referente à Lei nº 4.291, de 23/12/2010).

Controle Interno – Caixa: 12.4 **Posição:** 42 **Número de folhas:** 09

Espécie: PL
Categoria: Imóvel
Lei: 12.41
Ordem: 42
nº fls: 06

107/2010

21-12-2010

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº 129/2010

AUTOR: **Executivo Municipal**

ASSUNTO:

Dispõe sobre a Concessão de Direito Real de Uso do Bem Público Municipal e dá Outras Providências.

Área de 12.892,00 m² destinada a edificação da Construtora Mistral Ltda

Entrada em 30/11/2010
Comissão de Legislação e Justiça.

MOVIMENTO

1 - APROVADO EM REGIME DE URGÊNCIA
2 - EM 21.12.2010, SALVO EMENDA.
3 -
4 -
5 -
6 -
7 -
8 -
9 -
10 -

MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

PROJETO LEI Nº. 129

DE 22 DE NOVEMBRO DE 2010.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DO BEM PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Montes Claros – Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer concessão de direito real de uso de uma área institucional do Município de Montes Claros, assim descrita: *"um terreno com a área de 12.892,00 m² (doze mil oitocentos noventa e e dois metros quadrados), constituído pelo lote nº 06 (seis) da quadra nº 13 (treze), situado no Distrito Industrial Ubaldino Assis, nesta cidade de Montes Claros – MG, com os seguintes limites: partindo do ponto comum entre a rua 06, o lote 05 e o lote 06, ponto este que distancia a 267,80 metros da Avenida B, segue limitado com o retorno da rua 06 com os seguintes azimute e distâncias: 179° 31' 23" - 7,13 metros, 210° 28' 21" - 36,39 metros, 224° 31' 23" - 40,00 metros, 179° 31' 23" - 43,38 metros; daí, virando a direita, passa a limitar com o lote 07, com azimute de 269°31'23", e distância de 100,00 metros, daí, virando a direita, passa a limitar com área verde do próprio Distrito Industrial com azimute de 359°31'23" e distância de 110,00 metros, daí, virando a direita passa a limitar com o lote 05 com azimute 89° 31' 23" e distância de 147,00 metros, onde alcança o ponto inicial deste descritivo".*

Art. 2º - A concessão de que trata esta lei poderá ser realizada a título gratuito, à empresa Construtora Mistral Ltda., CNPJ nº 07.942.422/0001-25 e destina-se à edificação do estabelecimento da concessionária, visando a realização de suas atividades e a geração e manutenção de empregos diretos e indiretos no Município, mediante as condições, prazos e demais exigências estabelecidos por este.

Art. 3º - A concessionária deverá, por sua conta e exclusiva responsabilidade, edificar no imóvel objeto da concessão, as construções necessárias com suas respectivas instalações, respondendo por todos os encargos, civis, administrativos e tributários, que venham a incidir sobre o imóvel e suas edificações e rendas.

Parágrafo único – O prazo para as construções e efetiva implantação do empreendimento pela concessionária, é de 06 (seis) meses, contados do ato de concessão pelo Município, podendo, a critério exclusivo deste, ser prorrogado.

Art. 4º - A concessão prevista nesta lei se dará pelo prazo de 10 (dez) anos e será regida pelas cláusulas e condições do instrumento contratual a ser celebrado entre o Município e a concessionária.

Parágrafo único - O prazo previsto no *caput* deste artigo poderá ser prorrogado por igual período, a critério do Município e mediante as condições por ele estabelecidas.

Art. 5° - A concessionária será convocada pelo Município para a formalização do instrumento contratual de concessão, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da convocação, cabendo à concessionária, a partir daí, todas as providências para a plena regularização da concessão.

Art. 6° - Nos termos do art. 107 § 1º da Lei Orgânica Municipal, fica dispensada a concorrência de que trata o art. 111 § 1º da mesma Lei Orgânica, em face do relevante interesse público na geração e manutenção de empregos no Município.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Montes Claros, 22 de novembro de 2010.

Luiz Tadeu Leite
Prefeito Municipal

P M M C
Fls. 02
Procuradoria
P R O J U

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
À COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
E JUSTIÇA
EM 30 DE NOVEMBRO DE 2010
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM DISCUSSÃO POR
REGIME DE URGÊNCIA
EM 21 DE DEZEMBRO DE 2010
PRESIDENTE

MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

Montes Claros (MG), 22 de novembro de 2010.

Exmo. Sr.
Vereador Athos Mameluque Mota
DD. Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros

Ofício nº GP-376/2010
Assunto: encaminhamento de projeto de lei.

Senhor Presidente.

Com o presente, encaminhamos a Vossa Excelência, para apreciação da douta Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei, que *"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DO BEM PÚBLICO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".*

O referido projeto visa a concessão envolvendo imóvel de propriedade do Município à empresa de construção civil Construtora Mistral Ltda., destinado à instalação de nova sede desta e ampliação de suas atividades neste município.

O nível de emprego na construção civil brasileira cresceu consideravelmente no último trimestre, com a criação de 26,5 mil novos postos de trabalho formais apenas no mês de setembro, de acordo com a pesquisa mensal feita pela Fundação Getúlio Vargas (FGV). Em 2010, o setor acumulou aumento de 15,84%, com a inclusão de 389,2 mil trabalhadores, com crescimento ainda maior previsto para o ano de 2011.

O projeto de implantação da sede operacional da Construtora Mistral Ltda. em Montes Claros, contribuirá consideravelmente para o aumento dos investimentos feitos pela empresa no Município, como já vem sendo feito desde 2006, quando foi fundada. O projeto atual da construção de um condomínio, situado no bairro Planalto, já contempla o número de 120 empregos diretos mantidos pela empresa, número este que será aumentado de no mínimo 100 empregos diretos com a cessão do imóvel pretendida, além de outros benefícios que podem ser estimados.

Solicitamos desta forma, que o Projeto de Lei ora encaminhado seja submetido ao REGIME DE URGÊNCIA, nos termos do art. 53 da LOM.

Contando com a compreensão e o elevado espírito público de Vossa Excelência e dos demais Excelentíssimos integrantes dessa Casa Legislativa, reiteramos os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Luiz Tadeu Leite
Prefeito Municipal

PROTOCOLO
☐ EXP. ☒ RECEB.
30/11/2010
HORA: 15:44
ASS:

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 129030/2009 QUE "Dispõe sobre a Concessão de Direito Real de Uso do Bem Público Municipal e dá outras providências", de autoria do Executivo Municipal.

Projeto de Lei enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade e legalidade.

Não se vislumbra no projeto em questão qualquer vício de iniciativa, tendo em vista que a administração dos bens municipais compete ao Executivo.

O mesmo se diga em relação ao seu objetivo, ou seja, não se vê nenhuma ilegalidade.

Assim sendo, somos de parecer que o projeto em questão é legal e constitucional e atende à forma técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 01 de dezembro de 2010.

Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 129/2010
AUTOR: Executivo Municipal
MATÉRIA: "Dispõe sobre a Concessão de Direito Real de Uso do Bem Público Municipal que Especifica e Dá Outras Providências".

I- RELATÓRIO

A proposição foi distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 30/11/2010, com entrada na Sala das Comissões no dia 01/12/2010.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação do projeto.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O projeto, em análise, tem como objeto a concessão de direito real de uso de uma área institucional de 12.892,00 m2 (doze mil, oitocentos e noventa e dois metros quadrados), localizado no Distrito Industrial Ubaldino Assis.

Nos termos do art. 2º do referido projeto, a área será concedida à Construtora Mistral Ltda para a edificação do estabelecimento da concessionária, visando a realização de suas atividades e a geração e manutenção de empregos diretos e indiretos no Município.

De acordo com Lei Orgânica do Município é competência do Poder Executivo a administração dos bens públicos, bem como a outorga de concessão real de uso, atendendo a interesse público.

Desta forma, esta Comissão entende que o presente projeto não incide em vício de iniciativa e nem contraria normas legais e/ou constitucionais.

Sendo assim, segue a conclusão:

III – CONCLUSÃO

Face ao exposto, esta Comissão conclui pela legalidade e constitucionalidade do presente projeto e que o mesmo atende à forma técnica de Redação.

Sala das Comissões, 20 de dezembro 2010.

Presidente: Ver. Alfredo Ramos Neto: _____

Vice-Presidente: Ver. Sebastião Ildeu Maia: _____

Relator: Ver. Cláudio Rodrigues de Jesus: _____

Câmara Municipal de Montes Claros

EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 129/2010 que "Dispõe Sobre a Concessão de Direito Real de Uso do Bem Público Municipal e dá Outras Providências."

EMENDA UM - Altera o art. 2º , que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º – A concessão de que trata esta lei poderá ser realizada a título gratuito, à empresa Construtora Mistral Ltda., CNPJ nº 07.942.422/0001-25 e destina-se à edificação do estabelecimento da concessionária, visando a realização de suas atividades e a geração e manutenção, no mínimo de 200 (duzentos) empregos diretos e a geração de empregos indiretos no Município, mediante, prazos e demais exigências estabelecidos por este.

Sala das sessões, 20 de dezembro de 2010.

Vereador Cláudio Rodrigues de Jesus

PROTOCOLO
☐ ENC. ☒ RECEB.
20/12/2010
HORA 13:41
ASSI

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
À COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
E JUSTIÇA
EM ___ DE ___ DE 20___
PRESIDENTE

É LEGAL
E
CONSTITUCIONAL.

MOC, 21/12/2010.

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM ___ DISCUSSÃO POR
REGIME DE URGÊNCIA
EM 21 DE DEZEMBRO DE 2010
PRESIDENTE